

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Ángel Fernando Gil Jerez		UF: SC
ASSUNTO: Recurso contra decisão do Instituto Federal de Santa Catarina, que indeferiu o pedido de revalidação do diploma do curso superior de graduação como “Constructor Civil”, obtido na Universidade de Santiago do Chile		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
PROCESSO Nº: 23001.001028/2016-25		
PARECER CNE/CES Nº: 33/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 25/1/2017

I – RELATÓRIO

1. O processo trata de recurso interposto por Angel Fernando Gil Jerez, chileno, portador do registro nacional de estrangeiro n.º v446937-I, classificação permanente, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, contra a decisão do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), que indeferiu o pedido de revalidação do diploma do curso de graduação como “Constructor Civil”, obtido na Universidade de Santiago do Chile.

2. Em 6 de novembro de 2015, o requerente solicitou ao Instituto Federal de Santa Catarina a revalidação do seu diploma de graduação como “Constructor Civil”, obtido na Universidade de Santiago do Chile, em 5 de janeiro de 2006.

3. Em 8 de junho de 2016, o requerente recebeu comunicado do Instituto Federal de Santa Catarina sobre o indeferimento do pedido de revalidação do seu diploma.

4. O requerente impetrou recurso contra o indeferimento supracitado, ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão, do Instituto Federal de Santa Catarina, o que foi indeferido em segunda instância, conforme ata 09/2016 da CEPE/IFSC, datada de 29 de setembro de 2016.

5. Em 18 de novembro de 2016, o requerente impetrou o presente recurso a este Conselho Nacional de Educação (CNE) contra o indeferimento da IFSC, referente pedido de revalidação do diploma de graduação.

CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

Recomendo que o recorrente, Ángel Fernando Gil Jerez, ingresse com novo pedido de revalidação de diploma em outra universidade pública, conforme dispõe o art. 47, Portaria Normativa nº 22, de 13/12/2016, publicada no DOU 14/12/2016.

Considerando os dados apresentados no presente recurso, as normas legais e regras vigentes estabelecidas por este Conselho e homologadas pelo ministro da Educação, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao recurso, interposto por Angel Fernando Gil Jerez, portador do registro nacional de estrangeiro n.º v446937-I, classificação permanente, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, contra decisão do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), que indeferiu o

pedido de revalidação do diploma de graduação em “Constructor Civil”, emitido pela Universidade de Santiago do Chile.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2017.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente